

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2.060/2022
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizando a celebrar Contrato de Permuta de Área de Terra Pública Municipal, tendo como PERMUTANTE (A): O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DANIEL SANTANA BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 290.080.265-20 e PERMUTANTE (B): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO – AMAGES, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala nº510 a 512, Bairro Enseada do Suá, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29050.335, inscrita no CNPJ sob o nº 27.053.685/0001-90, neste ato representada pela

Juíza de Direito DRA. MARIANE JÚDICE DE MATTOS, casada, portadora do CPF sob o nº 001.785.897-64 e RG sob o nº 567910.

Art. 2º. A permuta se dará sob a forma de Escritura Pública, dos imóveis assim identificados:

I – Ao PERMUTANTE A - as áreas que integram a permuta tem as seguintes características: área 6 A e 7 A, situadas no Loteamento "Jardim das Caiçaras", localizadas no lugar denominado Mariricu, Município de São Mateus e Comarca de São Mateus-ES – a saber: **Parte da Quadra 6-A** – medindo 1.000,00m² (mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, com Manoel Moreira; ao sul, com a área do loteamento Jardim das Caiçaras; ao leste rua Rua II; e a oeste, com a Rua III; **Quadra 7-A** – medindo 2.850,00m² (dois mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se: ao norte, com Manoel Moreira, ao sul com a 12ª avenida, a leste com a rua Linhares, e a oeste com a Rua Nova Venécia, perfazendo-se uma área total de 3.850,00m² (três mil oitocentos e cinquenta metros quadrados).

II - PERMUTANTE B : as áreas que integram a permuta tem as seguintes características: área 3A e área 4A situadas no Loteamen-

to "Jardim das Caiçaras", localizadas no lugar denominado Mariricu, Município de São Mateus e Comarca de São Mateus-ES – a saber: **Quadra 3-A** – medindo 2.523,50m² (dois mil quinhentos e vinte e três metros e cinquenta decímetros quadrados), limitando-se ao norte com área de estacionamento atual 11ª avenida, ao Sul, com área de estacionamento, atual Avenida Hélio Farias Santos; a leste, com a quadra 3-AI; e a oeste, com a Rua I; **Quadra 4-A** – medindo 1.298,71 m² (um mil duzentos e noventa e oito metros e setenta e um decímetros quadrados), limitando-se: ao norte com área de estacionamento atual 12ª avenida, ao sul com a área de estacionamento atual 11ª avenida, a leste com a quadra 4-AI, e a oeste com a rua I, perfazendo-se uma área total de 3.822,20 (três mil oitocentos e vinte dois metros e vinte decímetros quadrado).

§ 1º- Os imóveis descritos no inciso I possuem, respectivamente as matrículas sob os nº 12.478 e 15.067 do Livro nº 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus – ES.

§ 2º - Os imóveis descritos no inciso II possuem, respectivamente, as matrículas sob os nº 30.128 e 30.130 do Livro nº 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis

desta Comarca de São Mateus/ES. **Art. 3º. A permuta se dará em conformidade com o artigo 17, inciso I, letra "c", seção VI – "Das Alienações" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, c/c os artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 de abril de 1990, que regem sobre a matéria em pauta.**

Art. 4º. A presente permuta tem por finalidade a utilização da área para dar continuidade a pavimentação da Avenida Oceano Atlântico.

Art. 5º. O PERMUTANTE se responsabilizará pela legalização ficando as suas expensas todas as despesas referente à legalização da área.

Art. 6º. Para efeito da aplicabilidade do que dispõe o artigo 1º desta Lei, as áreas pertencentes à Municipalidade ficam DESAFETADAS de sua destinação original, conforme o que dispõe a Legislação em vigor pertinente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.067/2022
FIXA TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:**CAPÍTULO****Objetivo**

Art. 1º. Ficam fixadas as tarifas de água, esgoto e serviço prestados pela Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criada pela Lei Municipal nº 792 de 30 de março de 1967, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, conforme alínea "d" do art. 2º, da supracitada Lei, que passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 2º. A tarifa de esgoto será calculada da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água para coleta e afastamento;

II – 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água para coleta, afastamento e tratamento.

CAPÍTULO II**Da Tarifa Social**

Art. 3º. Fica criada a tarifa social caracterizada por descontos incidentes sobre as tarifas de água e esgoto aplicáveis à categoria residencial, conforme a seguir:

I. Para a parcela de consumo de água até 10 (dez) m³ o desconto será de 60% (sessenta por cento);

II. Para a parcela do consumo de água compreendida entre 11 (onze) m³ e 15 (quinze) m³ o des-

conto será de 40% (quarenta por cento);

III. Para a parcela do consumo de água compreendida entre 16 (dezesesseis) m³ o desconto será de 20% (vinte por cento);

IV. Para parcelas de consumo acima de 20 (vinte) m³ não há incidência de descontos.

Art. 4º. Os descontos nas tarifas a que se refere o art. 3º serão aplicados para as economias que atendam às seguintes condições: I. Economia classificada como residencial com apenas uma economia.

II. Família inscrita no Cadastro Único, atualizado, para Programas Sociais do Governo Federal ou que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC (art. 20 da Lei Nº 8.742, de 07/12/1993).

§ 1º. Cada família que atenda as condições definidas no caput poderá cadastrar somente uma economia como beneficiária da tarifa social.

§ 2º. Caso a família deixe de utilizar a economia beneficiária da tarifa social, deverá comunicar à concessionária para que seja efetuada a devida alteração cadastral.

§ 3º. Nos pedidos de ligação ou mudança de titularidade de unidades usuárias de classe residencial o prestador de serviços deve fornecer aos usuários todas as informações relativas aos critérios para enquadramento como beneficiário da tarifa social.

§ 4º. A economia beneficiada com concessão da tarifa social deve estar localizada no município onde o usuário esteja cadastrado no Programa Social ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

§ 5º. A economia perderá automaticamente o benefício da tarifa

social caso não sejam observadas as disposições deste artigo.

Art. 5º. Caso seja detectada pelo prestador de serviço duplicidade no enquadramento de economias beneficiárias da tarifa social para um mesmo beneficiário, todas as unidades usuárias devem ser reclassificadas na categoria residencial.

Parágrafo Único. Para reaver o benefício do desconto tarifário o usuário deverá optar por uma única economia.

Art. 6º. Para enquadramento da economia como beneficiária da tarifa social o usuário da economia que atenda aos requisitos definidos nos incisos I e II do art. 4º, deve apresentar requerimento acompanhado de cópias dos seguintes documentos ao SAAE:

I. Cartão de beneficiário do Programa Social do Governo Federal ou Cartão de Benefício de Prestação Continuada – BPC

II. CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento oficial de identificação com foto.

III. Fatura de água do mês que ocorrer a solicitação, em nome do requerente e não poderá haver débitos vinculados ao CPF requerente.

§ 1º. A Tarifa Social será implantada somente após análise e aprovação do cadastro pelo SAAE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo.

§ 2º. O Benefício da Tarifa Social tem validade de 12 (doze) meses, a contar de sua aprovação, ficando o requerente ciente da necessidade de realizar nova solicitação do benefício, para evitar o seu cancelamento após o prazo de sua validade.

CAPÍTULO III**Da Tarifa de Disponibilidade****de Infraestrutura de Esgotamento Sanitário**

Art. 7º. Fica criada a tarifa de disponibilidade de infraestrutura aplicáveis aos usuários factíveis de esgoto, na forma de cobrança proporcional ao faturamento da tarifa de água, ao índice de 40% (quarenta por cento) do valor da água.

§ 1º. Nos casos em que a unidade usuária for composta por mais de uma economia e possuir um único medidor, o volume a ser faturado na tarifa de disponibilidade, para cada economia será apurado pelo quociente resultante da divisão entre o consumo registrado no medidor e o número de economias da unidade usuária.

§ 2º. Nas unidades usuárias em que não for possível apurar o volume medido de água, deverá ser aplicada a tabela de categorias não medidas, constantes no anexo I ou III desta Lei, dependendo da data a ser analisada.

Art. 8º. Para efeito de aplicação desta Lei, considera-se usuário factíveis de esgoto como a unidade usuária situada em logradouro atendido com rede pública de coleta de esgoto, mas que não possui interligação entre a instalação predial de esgoto do usuário titular e o ponto de coleta de esgoto do prestador de serviços.

Parágrafo Único. As definições de Sistema Público de Esgotamento Sanitário, Rede de Coleta de Esgoto, Ramal Predial de Esgoto, Ponto de Coleta de Esgoto, Instalação Predial de Esgoto, Caixa de Ligação, encontram-se no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.191/2012, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 9º. Será devida a cobrança da tarifa de disponibilidade de infraestrutura também em face das

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

unidades usuárias factíveis situa- das abaixo do nível da via pública, cabendo ao usuário titular a res- ponsabilidade pelas obras de ins- talação, operação e manutenção necessárias à integração ao Pon- to de Coleta de Esgoto do presta- dor de serviços.

Art. 10. Não será devida a co- brança da tarifa de disponibilidade de infraestrutura de esgotamento sanitário nos seguintes casos:

I – lotes não edificadas que não possuem ligação ativa de água;

II – imóveis com ligações inativas de água e sem geração de esgoto.

§ 1º. A cobrança da tarifa de dis- ponibilidade deverá ser suspen- sa a partir do momento em que o usuário solicitar a ligação definiti- va de esgoto.

§ 2º. Nos casos do § 1º, a pres- tadora de serviços poderá voltar a cobrar a tarifa de disponibilidade caso comprove, após vistoria, que o usuário titular não realizou a in- terligação das instalações inter- nas da unidade usuária ao Ponto de Coleta de Esgoto.

Art. 11. A tarifa de disponilida- de de infraestrutura será reajus- tada e revisada obedecendo ao

calendário de reajustes e revisões estabelecidos para a estrutura tar- rifária do prestador de serviços.

Art. 12. A arrecadação decorren- te da aplicação da tarifa de dis- ponibilidade de infraestrutura de esgotamento sanitário deverá ser demonstrada em separado da ar- recadação das demais tarifas.

Art. 13. O prestador de serviços deverá comunicar ao usuário titu- lar factível, por escrito e de forma expressa:

I – a possibilidade de interligação do imóvel à rede pública de es- gotamento sanitário existente e o início da cobrança da tarifa de disponibilidade, estabelecida pela Lei Estadual 10.495/2016;

II – a possibilidade de interliga- ção do imóvel à nova rede pública de esgotamento sanitário, sempre que concluídas as obras de im- plantação da infraestrutura, e o início da cobrança da tarifa de dis- ponibilidade, para fins de atendi- mento ao § 7º, do artigo 40, da Lei Estadual 9.096/2008, acresci- do pela Lei Estadual 10.495/2016;

III – a realização da conexão do imóvel à rede pública de esgota- mento sanitário e o início da co-

brança da tarifa de esgoto, na hi- pótese do § 9º, do artigo 40, da Lei Estadual 9.096/2008, acresci- do pela Lei Estadual 10.495/2016.

§ 1º. No momento da comuni- cação prevista nos incisos I e II, nos casos indicados no artigo 9º, o prestador de serviços deverá dar orientações e esclarecimen- tos quanto às alternativas para interligação na rede pública a se- rem executadas pelo usuário titu- lar.

§ 2º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comunica- ção prevista no inciso II, inclusi- ve com a orientação do parágrafo anterior, o prestador de serviços poderá iniciar a cobrança da tarifi- fa de disponibilidade.

§ 3º. São consideradas para efei- to de comunicação as notifica- ções emitidas em data poste- rior à publicação da Lei Estadual 10.495/2016 e anteriores à publi- cação desta Lei para o inciso I.

§ 4º. Uma vez comprovada a in- terligação da unidade usuária na rede de esgotamento sanitário, a prestadora de serviços poderá proceder com a cobrança da tarifi- fa integral de esgoto.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 14. Os valores dos serviços de ligação de água e de esgoto, constantes no anexo II, poderão ser parcelados em até 04 (quar- to) vezes, quando solicitado pe- lo requerente.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumentos anuais nas tarifas de água, esgoto e serviços prestados pela Autarquia Municip- al SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por Decreto a par- tir de janeiro de 2023, conforme o disposto no Art. 103 da Lei Mu- nicipal nº 1.191 de 12 de dezemb- ro de 2012.

Art. 16. Fica revogada a Lei Mu- nicipal nº 998/2011 e as disposi- ções em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação. Gabinete de Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022)

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Vigência a partir de 01/07/2022
TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSÃO MATEUS - ES				
CATEGORIA	EVENTO	R1 (10m³)	R2(15m³)	R4(30m³)
RESIDENCIAL NÃO MEDIDA (TARIFA SOCIAL)	Tarifa de Água	8,40	31,65	76,40
	Tarifa de Esgoto	4,20	15,83	38,20
	TOTAL (R\$)	12,60	47,48	114,60

RESIDENCIAL NÃO MEDIDA (NORMAL)	Tarifa de Água	21,10	52,80	95,40
	Tarifa de Esgoto	10,55	26,40	47,70
	TOTAL (R\$)	31,65	79,20	143,10

RESIDENCIAL MEDIDA	CONSUMO	TARIFA SOCIAL VALOR POR M³(R\$)	TARIFA NORMAL VALOR POR M³(R\$)
	00 a 10 m³	0,84	2,11
11 a 15 m³	2,11	3,52	
16 a 20 m³	3,82	4,77	
21 a 30 m³	5,29	5,29	
Acima de 30 m³	5,94	5,94	

COMERCIAL NÃO MEDIDA	C1(15m³)		C2(30m³)	
	Tarifa de Água	58,65	172,20	
Tarifa de Esgoto	29,33	86,10		
	TOTAL (R\$)	87,98	258,30	

COMERCIAL MEDIDA	CONSUMO 00 a 15 m³	VALOR POR M³ (R\$)
	16 a 30 m³	3,91
Acima de 30 m³	5,74	
	6,70	

PÚBLICA NÃO MEDIDA	P1(15m³)		P2(30m³)	
	Tarifa de Água	64,35	183,30	
Tarifa de Esgoto	32,18	91,65		
	TOTAL (R\$)	96,53	274,95	

PÚBLICA MEDIDA	CONSUMO 00 a 15 m³	VALOR POR M³ (R\$)
	16 a 30 m³	4,29
Acima de 30 m³	6,11	
	6,47	

INDUSTRIAL NÃO MEDIDA	I1 Até 40 m³		I2 (100M³)	
	Tarifa de Água	248,00	1.069,00	
Tarifa de Esgoto	124,00	534,50		
	TOTAL (R\$)	372,00	1.603,50	

INDUSTRIAL MEDIDA	CONSUMO 00 a 40 m³	VALOR POR M³ (R\$)
	Acima de 40 m³	6,20
	10,69	

- Tarifa de esgoto em localidades sem ETE = 50% do valor da tarifa de água
- Tarifa de esgoto em localidades com ETE = 80% do valor da tarifa de água

ANEXO II
Vigência a partir de 01/07/2022
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSÃO MATEUS - ES	
TIPO DE SERVIÇO	VALOR (R\$)
01 – Ligação de Água	
– Ramal Predial externo de até ½” de diâmetro em local sem pavimentação	442,04
– Ramal Predial externo de até ½” de diâmetro em local com pavimentação	589,38
02 – Ligação de Água	
02.1 – Ramal Predial externo de até ¾” de diâmetro em local sem pavimentação	508,48
02.2 – Ramal Predial externo de até ¾” de diâmetro em local com pavimentação	670,29
03 – Ligação de Água	
03.1 – Ramal Predial externo de até 1” de diâmetro em local sem pavimentação	589,38
03.2 – Ramal Predial externo de até 1” de diâmetro em local com pavimentação	751,28
04 – Ligação de Água	
04.1 – Ramal Predial externo de 2” de diâmetro em local sem pavimentação	670,29
04.2 – Ramal Predial externo de 2” de diâmetro em local com pavimentação	832,22
05 – Ligação de Esgoto	
05.1 – Ligação de Esgoto em local sem pavimentação	442,04
05.2 – Ligação de Esgoto em local pavimentado	676,57
06 – Ligação de água ou esgoto (**)	98,58

07 – Transferência de água ou esgoto (**)	98,58
08 – Aferição de Hidrômetro	78,82
09 – Emissão de 2ª via de fatura de água e/ou esgoto	5,58
10 – Transferência de nome	4,28
11 – Transferência de Ligação de Água em local sem pavimentação (**)	442,04
12 – Transferência de Ligação de Água em local com pavimentação (**)	589,38
13 – Transferência de Ligação de Esgoto em local sem pavimentação (*)	442,04
14 – Transferência de Ligação de Esgoto em local com pavimentação (*)	676,57
15 – Transferência de Padrão	60,16
16 – Suspensão do fornecimento de água a pedido do cliente	22,81
17 – Taxa de Religação simples (cortada no padrão)	44,61
18 – Taxa de Religação complexa (cortada no subsolo)	150,00
19 – Emissão e entrega de Reaviso de Débito	10,64
20 – Substituição e registro de ½” (material por conta do SAAE)	19,90
21 – Substituição de hidrômetro a pedido do cliente	75,00

(*) – a escavação, o reatero, a reconstrução da via e o tubo da testado do imóvel até a rede pública é de responsabilidade do SAAE;

(**) – todo o material de ligação (exceto o colar tomada e o hidrômetro), a escavação e a reconstrução da via é de responsabilidade do cliente requerente.

ANEXO III
Vigência a partir de 01/12/2022
TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSÃO MATEUS - ES				
CATEGORIA	EVENTO	R1 (10m³)	R2(15m³)	R4(30m³)
RESIDENCIAL NÃO MEDIDA (TARIFA SOCIAL)	Tarifa de Água	10,20	34,80	88,80
	Tarifa de Esgoto	5,10	17,40	44,40
	TOTAL (R\$)	15,30	52,20	133,20

RESIDENCIAL NÃO MEDIDA (NORMAL)	Tarifa de Água	25,60	57,90	111,00
	Tarifa de Esgoto	12,80	28,95	55,50
	TOTAL (R\$)	38,40	86,85	166,50

RESIDENCIAL MEDIDA	CONSUMO	TARIFA SOCIAL VALOR POR M³(R\$)	TARIFA NORMAL VALOR POR M³(R\$)
	00 a 10 m³	1,02	2,56
11 a 15 m³	2,32	3,86	
16 a 20 m³	4,44	5,55	
21 a 30 m³	6,19	6,19	
Acima de 30 m³	7,05	7,05	

COMERCIAL NÃO MEDIDA	C1(15m³)		C2(30m³)	
	Tarifa de Água	66,90	199,20	
Tarifa de Esgoto	33,45	99,60		
	TOTAL (R\$)	129,15	298,80	

COMERCIAL MEDIDA	CONSUMO 00 a 15 m³	VALOR POR M³ (R\$)
	16 a 30 m³	4,46
Acima de 30 m³	6,64	
	8,07	

PÚBLICA NÃO MEDIDA	P1(15m³)		P2(30m³)	
	Tarifa de Água	78,45	221,40	
Tarifa de Esgoto	39,23	110,70		
	TOTAL (R\$)	117,68	332,10	

PÚBLICA MEDIDA	CONSUMO 00 a 15 m³	VALOR POR M³ (R\$)
	16 a 30 m³	5,23
Acima de 30 m³	7,38	
	7,60	

INDUSTRIAL NÃO MEDIDA	I1 Até 40 m³		I2 (100M³)	
	Tarifa de Água	302,80	1.069,00	
Tarifa de Esgoto	151,40	534,50		
	TOTAL (R\$)	454,20	1.603,50	

INDUSTRIAL MEDIDA	CONSUMO 00 a 40 m³	VALOR POR M³ (R\$)
	Acima de 40 m³	7,57
	10,69	

- Tarifa de esgoto em localidades sem ETE = 50% do valor da tarifa de água
 - Tarifa de esgoto em localidades com ETE = 80% do valor da tarifa de água
- Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.068/2022
AUTORIZA A REVERSÃO DE
IMÓVEL DOADO ATRAVÉS DA
LEI MUNICIPAL Nº 920/2010,
ALTERADA PELA LEI Nº
1167/2012.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a REVERTER por escritura pública uma área de terra doada através da Lei Municipal nº 920/2010, al-

terada pela Lei nº 1.167/2012, ao LIONS CLUBE SÃO MATEUS CRICARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 31.789.860/0001-80,

Art. 2º. A área citada no caput do artigo 1º encontra-se localizada no lugar denominado Loteamento "Jardim BonGosto", no Bairro Carapina, uma área de terra medindo 7.777,17m² (sete mil setecentos e setenta e sete metros e dezessete centímetros quadrados) identificadas pelas áreas "A" de 5.338,74 m² (cinco mil trezentos e trinta e oito metros e setenta e quatro centímetros quadrados), e "B" de 2.438,43 m² (dois mil qua-

trocentos e trinta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados) parte de um todo maior de 11.129,75 m² (onze mil cento e vinte e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados) limitando-se ao norte, com o Córrego Forno Velho; ao sul com a Rua Salvino de Almeida Rios; a leste com o loteamento Nova Conquista; e a oeste com a Rua Níquel; conforme consta no registro do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula nº. 16.341, livro 02

Art. 3º. A presente reversão se dá em razão do não cumprimento do

encargo descrito no artigo 3º da Lei 920/2010, alterada pela Lei nº 1167/2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 920/2010 e Lei nº 1.167/2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 2.069/2022
AUTORIZA O CHEFE DO PO-
DER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SAN-
TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR COM ENCARGOS por escritura pública uma área de terra da municipalidade ao GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo único. A referida área trata-se de um terreno urbano, si-

tuado no lugar denominado Loteamento "Jardim Bongosto", no Bairro Carapina neste Município e Comarca de São Mateus-ES, identificada como Quadra "O" medindo 11.129,75m² (onze mil cento e vinte e nove metros e setenta e cinco centímetros, limitando ao norte com Córrego Forno Velho, medindo 201,00m; sul com a Rua Salvino de Almeida Rios medindo 211,12m, mais dois raios de 5,00m; leste, com o loteamento Nova Conquista, medindo 59,84m, mais raio de 5,00m, e a oeste com a Rua Níquel, medindo 79,51m mais raio e de 5,00m matrícula nº. 16.341, livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus - ES, de propriedade do Município de São

Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. A doação da área descrita no parágrafo único do artigo 1º, será realizada com encargos para a construção da nova sede da 18ª Delegacia Regional de Polícia Civil e do Instituto Médico Legal - IML do Município de São Mateus/ES.

Art. 3º. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação revertirá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário públi-

co qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta DOAÇÃO, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do Donatário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal